



**DECRETO Nº044 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

**EMENTA:**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ AFETADAS PELA ESTIAGEM PROLONGADA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a ausência prolongada de precipitações pluviométricas no Município que vem causando danos e prejuízos irreparáveis aos munícipes, conforme já devidamente identificado pelo governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 47.047, de 23 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 001, datado de 18 de janeiro de 2019, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE;

**CONSIDERANDO** os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

**CONSIDERANDO** que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município onde prepondera a atividade de agricultura de subsistência, apesar das providências adotadas por parte da edilidade, em razão do estado de emergência, deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** finalmente, que os fatos anteriormente narrados exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte do Poder Público, no sentido de pôr termo ou minimizar o dano que vem causando essa ausência prolongada de precipitação pluviométrica no município, bem como, e sobretudo, objetivando salvaguardar a população diretamente afetada;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** Esta situação de emergência é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas, pela ausência prolongada de precipitações pluviométricas, conforme formulários de avaliação de danos anexos a este Decreto.

**Art. 2º.** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC.

**Art. 3º.** Os órgãos da Administração Municipal poderão lançar mão de meios para atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 07 de agosto de 2019.

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA.**  
Prefeito de Gravatá